

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.232, DE 2013

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) vara federal no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame dispõe sobre a criação de uma vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal.

A justificação que acompanha a proposição apresenta, em síntese, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- A facilitação do acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, que impôs à União o dever de criar juizados especiais federais;
- A crescente demanda da população em busca da tutela da justiça, sobretudo os cidadãos mais necessitados;

- A necessidade de aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado, mediante o processo de interiorização;
- A quantidade significativa de processos de competência da Justiça Federal que tramitam atualmente na Justiça Estadual no Município de Ijuí, além dos processos protocolados na Subseção Judiciária Federal que integra Santo Ângelo, Cruz Alta e Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul;

II - VOTO DO RELATOR

De fato, conforme consignado na justificação que acompanha a proposta, com o advento da Constituição Federal de 1988 o acesso à Justiça, e aqui se inclui a Justiça Federal, foi facilitado. A Magna Carta, já no preâmbulo, destaca a importância da justiça como um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

A criação de juizados especiais federais, nos termos do art. 98, I, da Carta Política, proporcionou um ganho significativo à sociedade, em especial às pessoas mais necessitadas. Destarte, não há como negar a relevância da medida proposta pelo presente projeto de lei. A criação da vara ampliará a estrutura de atendimento da Justiça Federal no Estado, facilitando o acesso da população alcançada pela medida e possibilitando mais celeridade no julgamento dos processos.

Por sua vez, a criação dos cargos e funções é tão somente para dotar a vara criada da estrutura de pessoal necessária para o seu funcionamento, demonstrando ser medida que se impõe, para que a prestação jurisdicional seja executada de forma efetiva.

Pelo exposto, e para que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região continue a desempenhar sua missão constitucional de maneira eficiente, como órgão da justiça federal, em especial na região próxima ao

Município de Ijuí, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO integral, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.232, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Relator

2014_3131